



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 017

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 22^a SESSÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO, como Líder — Homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Mauricio Sirotsky Sobrinho.

SENADOR JORGE KALUME — Necrológio do Sr. João Kubitschek de Figueiredo.

1.2.3 — Questão de ordem

Formulada pelo Sr. Roberto Campos e acolhida pela Presidência, relativa à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.2.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 — ENCERRAMENTO

Ata da 22^a Sessão, em 25 de março de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Lobo — Martins Filho — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

Nº 136, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1985, que autoriza o Governo do

Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator
— Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 136, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos) correspondente a 39.860,58 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada

à aquisição de equipamentos e instalação de creches, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 137, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e vinte e um cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 137, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados), correspondente a 100.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 138, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 138, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados), correspondente a 250.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 139, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 139, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados), correspondente a 200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 140, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 140, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados), correspondente a 300.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER**Nº 141, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator
— Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 141, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados), correspondente à 200.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER**Nº 142, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 142, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER**Nº 143, DE 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.

— Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator
— Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 143, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de implantação e complementação de infraestrutura urbana no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER**Nº 144, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho — Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 144, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos), correspondente a 115.030,60 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER**Nº 145, DE 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 134.513.277,51 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e sete cruzados e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 1986.
— Senador Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator, Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 145, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 134.513.277,51 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e sete cruzados e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens, I, II, III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 4.889.525 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo reajustável — ORTE-RS, equivalente a Cz\$ 134.513.277,51 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e sete cruzados e cinqüenta e um centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985, destinado ao financiamento do giro da dívida consolidada.

da interna mobiliária do Estado, vencível no transcorrer deste exercício, observadas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES Nºs 146 e 147, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1984 (nº 389-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que “dispensa a exigência do visto de saída para brasileiro residente no exterior”.

PARECER Nº 146, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria do nobre Deputado José Ribamar Machado, obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores da Câmara, onde foi aprovado, por maioria de votos, pelo seu plenário. Quer dispensar ao brasileiro residente no exterior “a exigência do visto de saída, desde que sua permanência no território nacional não exceda de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do último desembarque no Brasil”.

Em essência, é isso o que propõe a proposição, sob a seguinte justificação, que esclarece num dos seus trechos:

...“torna-se impossível a visita ao Brasil por brasileiro residente no exterior, sempre que a mesma seja de curta duração, por não haver tempo útil para o cumprimento das formalidades para a obtenção do visto de saída; a situação se agrava mais ainda quando a permanência seja apenas de um fim de semana ou feriados.”

Pelo Regimento Interno do Senado (art. 100, III, b, l), cabe-nos apreciar apenas o mérito do projeto, julgado constitucional e jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Nada tenho a lhe opor, pelo que opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Juatá Magalhães — Martins Filho — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

PARECER Nº 147, DE 1986

Relator: Senador Itamar Franco

Apresentado pelo nobre Deputado José Ribamar Machado na outra Casa do Congresso Nacional, chega a esta Comissão, para os fins regimentais, o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1984, que “dispensa a exigência do visto de saída para brasileiro residente no exterior”.

À época em que o projeto foi apresentado vigia o Decreto nº 72.063, de 6 de abril de 1973, que deu nova redação ao artigo 44 e seus parágrafos do Decreto nº 3.345, de 1939, cujo teor passou a ser o seguinte:

“Art. 44. Todo brasileiro, ao sair do território nacional, deverá submeter seu passaporte comum ao visto federal de saída, se o mesmo não for utilizado antes de seis meses da data da sua concessão ou prorrogação.

§ 1º O visto de saída, expedido pelas repartições policiais, será válido por seis meses, podendo ser utilizado para várias saídas dentro desse prazo.

§ 2º No ato do embarque e desembarque, a autoridade policial competente aporá carimbo, com o lugar e a data de entrada ou saída, em todo o passaporte ou documento equivalente.”

Justificando a iniciativa alega o parlamentar:

“Diante dessa exigência torna-se impossível a visita ao Brasil por brasileiro residente no exterior, sempre que a mesma seja de curta duração, por não haver tempo útil para o cumprimento das formalidades para obtenção do visto de saída; a situação se agrava mais ainda quando a permanência seja apenas de um fim de semana ou feriado.”

Concluindo aduz:

“A fim de eliminar da nossa legislação essa absurda exigência e assegurar aos brasileiros residentes no exterior a possibilidade de visitas ao Brasil de curta duração é a razão do projeto.”

Posteriormente, o Decreto nº 81.708, de 23 de março de 1978, modificou nos seguintes termos a redação do já referido art. 44:

“Art. 44. O brasileiro que pretender sair do País deverá submeter o passaporte comum ao Departamento de Polícia Federal, para aposição do visto de saída.

§ 1º O visto será concedido por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser utilizado para várias saídas.

§ 2º O Departamento de Polícia Federal, ao conceder o passaporte comum, nele aporá, de ofício, o visto de saída, e fixará o prazo de validade.

§ 3º O visto de que trata este artigo será cancelado se houver impedimento à saída do território brasileiro.

§ 4º Quando o passaporte for substituído por carteira de identidade civil expedida pelos Institutos de Identificação das Secretarias de Segurança Pública, em razão de acordos internacionais firmados pelo Brasil, não se aplicará o disposto no caput deste artigo.

§ 5º O Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá estabelecer a exigência do visto de saída para o caso tratado no parágrafo anterior.”

Segundo nos revela a sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, foi a proposição arquivada no curso do ano de 1979, após receber parecer favorável da doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, sendo desarquivada somente em 1983, quando continuou a ter curso regular (fls. 5 a 8 do processado).

Possivelmente passou despercebido que, no interregno, foi aprovado, pelo Decreto nº 84.541, de 11 de março de 1980, “novo regulamento de passaporte”, que extinguiu a exigência do visto de saída para brasileiros nos seguintes termos:

“Capítulo V Visto de Saída

Art. 24. Não se exigirá visto de saída ao brasileiro que pretender sair do território nacional.

§ 1º O Ministro da Justiça poderá, a qualquer tempo, estabelecer a exigência de visto de saída em passaporte comum, bem como nos casos de dispensa de passaporte, previstos no artigo 15 desse regulamento, quando razões de segurança interna aconselhem a medida.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ato que estabelecer a exigência disporá o prazo de validade e as condições para a concessão do visto.”

Como se vê, a presente iniciativa deixou de ter pertinência a partir do momento da revogação completa da exigência do visto de saída.

Poder-se-ia alegar que o § 1º do citado art. 24 está a facultar ao Ministro da Justiça restabelecer a “exigência do visto de saída... quando razões de segurança interna aconselhem a medida”. O exame de matéria à luz do texto constitucional revela, entretanto, que dito permissivo atenta contra a Lei Maior. É que, baixado o Decreto nº 84.541/80 com base na competência que o artigo 81, item III, da Carta, confere ao Presidente da República, vedado está, pela natureza da matéria, qualquer delegação a Ministro de Estado (parágrafo único do artigo 81 (C.F.).

Assim sendo, caso a exigência viesse a ser restabelecida por esta via, caberia a qualquer interessado impugná-la perante o Poder Judiciário.

Ante o exposto e por entendermos impróprio preterir derrogar através de lei exigência já totalmente revogada por decreto presidencial, opinamos pela prejudicabilidade da matéria.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Cid Sam-pao, Presidente — Itamar Franco, Relator — Jorge Kalume — Luiz Cavalcante — Severo Gomes — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos,

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu na noite de ontem, na cidade de Porto Alegre, o jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, Presidente da Rede Brasil Sul de Comunicações, que engloba o jornal *Zero Hora*, de maior circulação no Estado, e uma cadeia de rádio e televisão. Presidiu o jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho uma das mais prestigiadas redes de comunicação, não só de âmbito regional como também nacional, eis que desenvolveu as suas empresas até o território de Santa Catarina e aqui no Distrito Federal.

Registro, Sr. Presidente, para que constem nos anais deste Parlamento, alguns dos principais fatos desse homem que honrou, dignificou e enobreceu a profissão de jornalista e deu real destaque ao seu Estado, que tanto propugnou por desenvolver.

Um dos grandes nomes da radiodifusão brasileira, Maurício Sirotsky Sobrinho, 60 anos, jornalista profissional, diretor-presidente de um dos maiores complexos de comunicação do País, a Rede Brasil Sul de Comunicações, está sendo velado, neste momento, no Palácio Piratini, em Porto Alegre.

Começou a construção do seu império em 1944, como locutor da Rádio Sociedade Gaúcha, de Porto Alegre. De 1945 a 1949 atuou como gerente da Rádio Passo Fundo (Emissoras Reunidas). Depois disso, trabalhou como locutor e apresentador das Rádios Farroupilha e Difusora (Emissoras Associadas), em Porto Alegre; foi gerente de publicidade das Emissoras Reunidas. Fundou a Rádio Publicidade Ltda. e a Mercur Publicidades S.A., agência de propaganda, também do Rio Grande do Sul.

Em 1957 adquiriu a Rádio Sociedade Gaúcha e assumiu a sua direção, fundando, cinco anos mais tarde, a Televisão Gaúcha, Canal 12, em Porto Alegre, passando a ser diretor-presidente e principal acionista da Rádio e Televisão Gaúcha.

Já em 1970 adquiriu o controle do Jornal *Zero Hora*, formando o complexo de comunicações Rede Brasil Sul de Comunicações. Fundou e foi diretor-presidente das seguintes emissoras de televisão no interior do Rio Grande do Sul: RBS TV Caxias; RBS TV Santa Maria; RBS TV Pelotas; RBS TV Alto Uruguai, em Erechim; RBS TV Uruguaiana; RBS TV Rio Grande, RBS TV Bagé; RBS TV Cruz Alta e RBS TV Passo Fundo. Foi principal sócio e diretor-presidente das seguintes emissoras de TV em Santa Catarina: RBS TV Catarinense, em Florianópolis, RBS TV Joinville, RBS TV Blumenau, RBS TV Chapecó.

A partir de 1976, Maurício Sirotsky empreendeu a formação de uma rede de emissoras de rádio em frequência modulada. Dirigiu, como diretor-presidente, as seguintes emissoras: Atlântida FM, Porto Alegre; Atlântida FM — Zona Sul (Pelotas); Atlântida FM (Brasília); Atlântida FM (Florianópolis); Atlântida FM, em Blumenau, e a Rádio Alvorada, aqui de Brasília.

Já a partir de 1983, incorporou, ainda, a Rede Itapema FM, em Porto Alegre, Rio Grande, no Rio Grande do Sul, também, e Florianópolis, em Santa Catarina. E, além de todas essas emissoras, compôs ainda, sob a liderança da Rádio Gaúcha, uma rede de rádios AM, com as seguintes emissoras: em Porto Alegre, Rádio Farroupilha e Rádio Metrópole; em Florianópolis, Rádio Diário da Manhã, e em Brasília, como já disse, a Rádio Alvorada.

Como membro de associações, Maurício Sirotsky Sobrinho foi Diretor da ABERT de 1968 a 1972; Diretor, também, da AGERT de 1966 a 1968; Presidente do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul de 1975 a 1979; membro do Conselho Deliberativo da Associação Rio-Grandense de Imprensa, ART; Presidente da Associação Nacional de Jornais, ANJ, a partir de 1984, e Presidente do Conselho Superior de Ética da ABERT, desde julho de 1984.

Entre as inúmeras homenagens que recebeu, destacam-se: a Medalha do Mérito da Radiodifusão,

ABERT, 1976; Publicitário Pioneiro, pela ABAP-RS e Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul; Medalha "Negrinho do Pastoreio", pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Troféu "Personalidade do Ano", outorgado pela Associação Brasileira de Propaganda, em 1983; Prêmio Tendência 83, como destaque em comunicação pela Bloch Editores e a Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1984.

Mauricio Sirotsky, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi o exemplo do homem empreendedor. Locutor de rádio numa cidade do interior, soube impor-se como jornalista de alta capacitação e inatacável ética profissional. Criou as suas empresas sempre fundado no espírito de que o seu grande patrimônio era o homem, a pessoa. E agora, já empresário, do nível que acabo de referir, uma das suas características foi trazer para junto de si, para funcionários das suas empresas aqueles que, no começo de sua profissão, haviam trabalhado com ele e que, naturalmente, não haviam encontrado os mesmos caminhos e a mesma prosperidade na vida profissional e empresarial. A todos agasalhou e deu oportunidade de trabalho, e com ele conviveram até ontem.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — A notícia triste que V. Ex^e traz à Casa, hoje à tarde, do falecimento de Mauricio Sirotsky Sobrinho, atingiu profundamente os meios de comunicação do Estado de Santa Catarina, assim como a seu povo, habituado a ver e ouvir as televisões da Rede Brasil-Sul de Comunicações, assim como as rádios que a ela estavam vinculadas. Teve V. Ex^e oportunidade de mencionar as emissoras de televisão em Santa Catarina, que tinham como seu diretor-presidente e principal sócio o Sr. Mauricio Sirotsky Sobrinho: a RBS-TV Catarinense, de Florianópolis; RBS-TV Joinville; RBS-TV Blumenau e RBS-TV Chapecó; assim como a Rádio FM-Atlântida, de Florianópolis e Rádio FM-Atlântida de Blumenau e ainda a Rádio AM-Diário da Manhã, de Florianópolis. E ainda mais, preparava-se e prepara-se essa organização para o lançamento de um jornal diário em Santa Catarina, que, por certo, vai contribuir, de maneira expressiva, para o desenvolvimento dos meios de informação na terra barriga-verde. Por isso inclui no discurso de V. Ex^e o meu pesar por este acontecimento infeliz, que tão cedo tirou a vida de um homem dedicado à Comunicação no Sul do Brasil. Talvez, e por certo, a figura mais importante do Sul do País, nos meios de comunicação. É lamentável que tenha desaparecido, e é com profunda tristeza que manifesto a V. Ex^e, seu contemporâneo do Rio Grande do Sul, o meu pesar, que transmito também, em nome da minha representação, os sentimentos catarinenses por acontecimento tão prematuro, e que tão profundamente atinge a vida do Estado de Santa Catarina.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Sou muito grato a V. Ex^e, nobre Senador Lenoir Vargas, que testemunha, como representante de Santa Catarina, o valor e a importância do homenageado, com sua presença, nos meios de comunicação em Santa Catarina.

Recentemente Sr. Presidente, quando um empresário foi lançado candidato no Estado de São Paulo, os meios de comunicação logo começaram a especular o lançamento de outros nomes também de empresários às sucessões em diversos Estados. E Folha de S. Paulo, no dia 23 deste mês, sob manchete: "Empresários bem sucedidos lançam-se na política", faz referência ao nome de Mauricio Sirotsky, como uma das pessoas capacitadas ao exercício do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Não sei se esse era seu desejo, mas por ironia do destino, agora está sendo velado no Palácio do Governo, onde recebe as homenagens do povo rio-grandense, que tanto ajudou, que tanto procurou realçar, de um Estado que vive seus momentos de grande dificuldades, pela série de infortúnios climáticos e de outros que não vêm ao caso analisar. Mauricio foi um homem de fé nos valores do homem, de fé nos valores do trabalho. Um ho-

mem que sempre teve fé na sua equipe, na criatividade dos seus colaboradores. E acho que ficaria muito bem inscrever neste modesto pronunciamento que faço a filosofia que externou de seu trabalho e de seu modo de vida.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Ouço V. Ex^e com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Octavio Cardoso, neste momento em que V. Ex^e presta a memória de Mauricio Sirotsky Sobrinho, eu quero trazer a solidariedade do Acre, ligado espiritualmente ao grande Rio Grande do Sul, a solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul, e aos meios de comunicações do grande Estado sulino, por essa perda irreparável de um dos grandes empresários que soube durante a sua vida projetar-se, projetando o Estado rio-grandense. V. Ex^e pois, tem nesta oportunidade a nossa solidariedade e o nosso pesar extensivo a digna família do ilustre extinto.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Sou muito grato a manifestação de V. Ex^e nobre Senador Jorge Kalume, em nome do Estado do Acre, vinculado por laços tão profundos ao Estado do Rio Grande do Sul desde Plácido de Castro e hoje pela solidariedade de irmãos do Norte e do Sul. Mas eu dizia Sr. Presidente, que Mauricio Sirotsky tinha uma fé inabalável nos seus homens, nos homens da sua equipe, nos homens que criavam as melhores ideias para a sua empresa. E, leio um trecho de sua filosofia de trabalho e de vida:

"Quando comecei a trabalhar em rádio já convivia com meus sonhos e projetos, e já sentia um grande amor e respeito pelas comunicações. Tendo consciência de que estava frente a um meio maior de aproximar e integrar as pessoas, difundir a cultura, estimular a solidariedade entre os homens, e ampliar o conhecimento humano. Mas realmente não imaginava que o desenvolvimento tecnológico do rádio, da televisão, e da imprensa gráfica chegaria aos níveis atuais de forma tão rápida. Do antigo e desajeitado microfone de minhas primeiras experiências radiofônicas até hoje, quando as transmissões via satélite são um fato normal e rotineiro, vi passarem as grandes transformações no campo das comunicações, como se fossem mágicas, produzidas pelo talento, inteligência e capacidade de realização do ser humano. E a filosofia que implantamos na RBS, ao longo do tempo, foi manter os olhos, os ouvidos e a imaginação abertos a esta evolução tão acelerada, e que sabemos não vai parar por aqui. Acompanhar passo a passo o desenvolvimento tecnológico sim, mas sem nunca perder de vista a dimensão humana e profundamente comunitária, cultural, e de responsabilidade social de uma empresa de comunicação.

Hoje vemos a RBS transformada num complexo sistema de comunicação, que integra dentro de um mesmo grupo várias empresas atuando em campos especializados da comunicação social.

A existência da RBS, como ela é atualmente, só foi possível a partir de uma rica soma de experiências e esforços humanos, e de integração com o que de mais avançado existe no mundo das comunicações, hoje.

Um mundo complexo e dinâmico que utiliza sofisticadas aparelhagens e avançados sistemas computadorizados.

Entretanto, lembramos que o mais importante para nós é saber que, entre estes intrincados e mágicos caminhos, estão os nossos mais de 3.200 colaboradores, naquele tempo, hoje, são perto de 4.000, nossos funcionários. Muitos desde os primeiros passos da Rede Brasil Sul. São eles os responsáveis maiores pelo que a RBS representa hoje como empresa do setor. Pensamos no homem como início e o fim de todas as coisas.

Por isso, queremos que as páginas deste nosso perfil signifiquem muito mais do que o retrato do corpo inteiro de uma organização. Esperamos que elas mostrem que, apesar de todos os grandes problemas conjunturais de nosso tempo, sempre há

oportunidades para se crescer, gerar o progresso, criar riquezas e valorizar esta maravilhosa criatura que é o ser humano, mantendo o respeito e a dignidade nas relações entre a empresa e a comunidade.

Esta foi, é, e sempre será, a nossa filosofia".

Mauricio Sirotsky Sobrinho

Sr. Presidente, este texto é o retrato de uma realidade: Mauricio Sirotsky foi um homem empreendedor, humano, solidário e igual. Jamais vi um de seus funcionários tratá-lo por Sr. Mauricio ou Dr. Mauricio; era tratado na empresa por Mauricio, tratado como um colega.

Um homem que soube desenvolver o seu patrimônio em benefício da comunidade, um homem que soube compreender a importância dos meios de comunicação na formação cultural, política, social e material de uma sociedade. Da sociedade em que suas empresas se desenvolveram, que transbordaram do Estado para a Região Sul projetando-se no País inteiro.

O Sr. Luiz Viana — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Luiz Viana.

O Sr. Luiz Viana — Desejo, num breve aparte, trazer a minha solidariedade às palavras de V. Ex^e sobre Mauricio Sirotsky, de quem fui amigo por muitos anos, podendo admirar a sua personalidade. Realmente, ele era um idealista, homem de trabalho que vivia para as suas empresas, empresas que ele colocava sobretudo ao bem da comunidade rio-grandense. Hoje — como acentuou V. Ex^e — ele já transbordou para outras regiões do Brasil. E acredito que estaria disposto a novos trabalhos, a novos encargos porque era um homem de luta, que toda sua vida foi uma vida de luta. De luta inclusive com a saúde que ele a teve precária há alguns anos. Mas soube pela vontade superar todos os seus problemas para se afirmar como realmente um grande realizador das comunicações no Brasil. Grato a V. Ex^e.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Sou muito grato ao aparte de V. Ex^e Senador Luiz Viana.

Mas, Mauricio teve também a visão de futuro que precisa ter um empresário. Preparou a sucessão na sua empresa; seu irmão Jayme é Vice-Presidente da RBE, seu filho Nelson, Diretor Superintendente, seu filho José Pedro também Diretor, assim como dois de seus genros e uma equipe considerável de diretores, técnicos contratados entre os melhores no ramo da comunicação. Nesta homenagem desejo manifestar o pesar dos rio-grandenses por esta perda e transmitir estes sentimentos a sua esposa Dona Ione, aos seus filhos, genros e irmãos e aos seus velhos pais que ainda vivem, na certeza de que Mauricio deixou no Rio Grande e no País o exemplo de sua obra.

O nobre Senador Lenoir Vargas lembrou que ele lançaria em breve, em Santa Catarina, um jornal todo ele automatizado, todo ele computadorizado.

Esse era o grande sonho de Mauricio. Mauricio morreu sem ter visto nascer o seu mais novo e audacioso projeto, um jornal inteiramente automatizado que circulará em maio em Santa Catarina com o nome de *Diário Catarinense*.

Apesar de ter nascido como homem de rádio, era no jornal que Mauricio Sirotsky mostrava o seu grande talento jornalístico. A edição de *Zero Hora* de sábado último circulou com mais de 300 mil exemplares. Cuidadoso e perfeccionista, fez de suas empresas um padrão de administração moderna, profissionalizando um equipe de quase 4 mil funcionários.

O jornalismo brasileiro perdeu um grande talento e o Rio Grande um de seus maiores filhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Só agora chegou ao meu conhecimento a infastidiosa notícia da morte de uma grande figura do cenário nacional. Chamou-se João Kubitschek de Figueiredo. Faleceu no dia 25 de janeiro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado, que também lhe serviu de berço.

Era primo em 1º grau do incomparável e saudoso estadista Juscelino Kubitschek. E João Kubitschek Figueiredo, em 1952, esteve no Território do Acre, governando-o com seu talento profissional, com a mais pura probidade, onde soube marcar também a sua passagem pelas amizades que ali construiu paralelamente às obras que realizou.

Quero, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pranteando a memória desse insigne brasileiro, deixar consignado o nosso pesar pelo seu desaparecimento aos 87 anos de idade.

Deixou viúva D. Cecília Mascarenhas de Figueiredo e uma filha, Maria, além de 4 netos e 2 bisnetos.

O Jornal do Brasil do dia 26 de janeiro fez o seguinte registro:

"Nasceu em Diamantina, era primo em 1º grau do Presidente Juscelino Kubitschek. Engenheiro civil e elétrico, fez cursos de pós-graduação e especialização na Alemanha, Estados Unidos, França e Itália. Foi governador do Acre e prefeito de Diamantina, em 1934. Era professor das Escolas de Engenharia, Arquitetura e Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais. Fundador e mais antigo diretor da Sociedade Mineira de Engenheiros. Trabalhou como engenheiro nas construções de linhas férreas de Pernambuco, Alagoas e Paraíba. Foi ainda diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas, presidente do Banco do Comércio e de Crédito de Minas, delegado do Governo de Minas na França e Inglaterra e vice-presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, de 1958 a 1961. Escreveu vários livros, entre eles: Estradas de Rodagem, Solução Progressiva do Problema Rodoviário Nacional e Notas sobre as Vias de Comunicação da República Argentina."

Com estas minhas palavras, Sr. Presidente, quero levar as condolências do povo acreano, ao qual serviu com abnegação e denodo, ao bravo povo mineiro, aos seus coestaduanos cujo filho ilustre honrou a tradição do povo montanhês. Muito obrigado!

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Alberto Silva — Helvídio Nunes — Moacyr Duarte — Guilherme Palmeira — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO CAMPOS (Pela ordem.) — Sr. Presidente, verifico a inexistência de quorum. Pediria que V. Ex^a suspendesse a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha para a chamada dos Srs. Senadores, a fim de prosseguirmos a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 16 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, dia 31 de março, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 218, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 218, de 1985 (nº 6.698/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN (dependendo de pareceres das Comissões de Ciência e Tecnologia e de Economia).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 173, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1985), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

— PARECERES, sob nº 1.160, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — (Dependendo da votação do requerimento nº 37, de 1986, do Senador Alfredo Campos, de adiamento da votação para o dia 2 de abril de 1986).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 176, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.167, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo — PARECERES, sob nºs 1.168 e 1.169, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.173, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.174 e 1.175, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.176, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.177 e 1.178, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.181, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cin-

quenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.182 e 1.183, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.184, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.185 e 1.186, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.190, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR) a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.191 e 1.192, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.206, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) tendo

PARECERES, sob nºs 1.207 e 1.208, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.209, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.210 e 1.211, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.212, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.213 e 1.214, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

12

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1982, da Senadora Laélia de Alcântara, que restringe a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto, tendo

PARECER, sob nº 849, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

13

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que facilita às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializada, tendo

PARECER, sob nº 742, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

14

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro que define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade, dando outras providências, tendo

PARECER, sob nº 463, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER, sob nº 881, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.108 e 1.109, de 1985, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)